

IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação n° 172 - Ano II

DECRETO Nº 79/2015 de 25 de novembro de 2015

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2016".

Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.600/2001, considerando os legalidade, impessoalidade imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2016, do presente decreto.

processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2016 deverão Adjunto, na escola de atuação no ano letivo de 2015, cabendo ao Diretor Unidade Escolar.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município e os titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município efetuarão a inscrição juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constante do Anexo I deste Decreto devidamente preenchido.

§ 2º - O docente deverá optar, no ato da inscrição, pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, bem como pela constituição de carga o titular de cargo de Professor de aulas atribuídas na quantidade 0,25, até o máximo de 2 pontos; Educação Básica I, II, III e Professor correspondente à da Jornada, retratar-

carga suplementar com aulas Projetos da Pasta.

§ 3° - Os docentes titulares Básica III e Professor Adjunto deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão a ficha de inscrição e o atestado de tempo de serviço e títulos do Anexo EDUARDO HENRIQUE MASSEI, II, remetidos à Secretaria Municipal de Educação até o dia 11 de dezembro p.f., para a classificação em nível de Município.

> § 4° - Os docentes que estejam princípios afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

removidos por concurso e os removidos "ex officio" ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer dia, até o máximo de 10 pontos; outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar sede para fins de classificação no processo.

§ 6° - O docente readaptado deverá será feito de acordo com as disposições ser convocado através da Unidade máximo, 50 pontos. Escolar de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência Art. 2º - As inscrições para o da função-atividade, para fins de aqueles realizados e concluídos até o inscrição, classificação e atribuição.

§ 7° - As unidades escolares que ser efetuadas na Unidade Escolar de possuírem professores readaptados em concurso público da Prefeitura classificação ou, no caso do Professor reservarão classes suficientes para o atendimento do parágrafo anterior.

Art. 3° - As opções a que se a convocação dos docentes de sua refere o parágrafo 2º do artigo anterior ao provimento de cargo no mesmo expressamente vedada alteração durante a atribuição no ano letivo, em especial se relativa à jornada de trabalho docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I – na opção por manutenção condições para

de de evitar a atribuição em nível de município, pela Secretaria de Educação;

II – na opção por suplementação da de cargo do Professor de Educação Jornada: não havendo condições para a suplementação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

> Art. 4º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.

Art. 5° - A classificação dos docentes representar para este fim e também, se titulares de cargo no município e titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município será efetuada § 5° - Os titulares de cargo, com base nos seguintes critérios:

> I – quanto ao tempo de serviço: Na Unidade Escolar: 0,001 por

No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

No cargo: 0,005 por dia, até no

II – quanto aos títulos, considerados dia 30/11/2015:

Certificado de aprovação Municipal de Bom Jesus dos Perdões no período de 01 de janeiro de 2010 a 30 de novembro de 2015, relativo deste Decreto serão efetuadas apenas campo de atuação (exceto os concursos no momento da inscrição, ficando utilizados para ingresso): 1 ponto, até o qualquer máximo de 2 pontos;

Certificado processo inicial ou no decorrer do aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, no período de 01 de janeiro de 2010 a 30 de novembro de 2015, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 1 ponto até máximo de 2 pontos;

Cursos na área de educação, da Jornada de Trabalho: não havendo no período de 01 de janeiro de 2010 suplementação a 30 de novembro de 2015, com carga suplementar de trabalho, sendo que na própria escola, mas já tendo horária igual ou superior a 30 horas:

Certificados de pós-graduação Adjunto poderá optar por constituir se definitivamente da opção, a fim lato sensu na área da Educação, com



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 172 - Ano II

carga horária igual ou superior a 360 horas: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.

Diplomas de conclusão de curso de graduação na área da Educação (exceto aquele utilizado para ingresso): 02 pontos de até no máximo 04 pontos;

Certificados de participação nas capacitações do CEMANE e nos Jesus dos Perdões: 0,25 ponto até o máximo de 1 ponto.

§ 1º - Somente a pontuação prevista nas alíneas "d" e "e" do Inciso II deste artigo será duplamente considerada em caso de acumulação de cargos.

§ 2° - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma U.E. serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3° - Os títulos e certificados a que se refere à alínea "c" do inciso II deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:

I – instituições de ensino superior unidade escolar, o período: devidamente reconhecidas;

do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

Educação;

IV – instituições públicas estatais; de V – entidades particulares de Município; reconhecido cunho educacional.

certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade, promotora e/ou a carga horária compatível com a duração do curso.

III – assiduidade

Atribuição de classes e/ou aulas, será acrescido 01 (um) ponto para aqueles que no período de 01 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 não tiverem faltas excetuando-se licença-maternidade, licença-prêmio, nojo, gala, abonadas, férias e serviço obrigatório por lei. Além das faltas previstas citadas, continuarão fazendo jus a 01 (um) ponto os professores que não ultrapassaram 02 (duas) faltas médicas durante o mesmo período.

Art. 6° - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente a classe docente, independente de estar inscrito ou não, observando-se:

a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, Fóruns de Educação Inclusiva de Bom levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na alínea "b" seguinte;

b) Não será computado, para fins previstos neste Decreto, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;

c) Será computado, inclusive na

1 – em que o docente efetivo da II – órgãos da estrutura básica rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto a Prefeitura III - Secretarias Municipais de Municipal em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação Parceria Educacional Estado-

2 – em que o docente exerceu § 4º - Não terão validade os funções de Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico nas escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdoes ou compôs a Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

3 – o docente efetivo que, Aos inscritos no Processo de acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

> § 1º - Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na

Unidade Escolar, sendo classificados em lista única os professores PEB I, PEB II, PEB III e Professores Adjuntos.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4° - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II - por encargos de família (maior número de dependentes).

III – pela maior idade.

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e publicadas as listas de classificação, por campo de atuação, de cada Unidade Escolar e as listas únicas em nível de Município, que serão afixadas no mural da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares e na Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na Unidade Escolar;

II – Em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para os titulares



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação n° 172 - Ano II

de cargo de Professor de Educação dia 03 de fevereiro de 2016 às 15h, na Básica III e classificação será apenas Secretaria Municipal de Educação. em nível de Município.

e aulas no início do ano letivo dar-se-á por tempo determinado, classificados de acordo com o campo de atuação, em Processo Seletivo Simplificado: considerando-se as fases 1, 2, 3, 4 e 5 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem complementar do período integral ou sequencial:

no dia 22 de dezembro de 2015, na Unidade Sede, às 7 h para os PEB II e às 10 h para os PEB I - titulares de 2 (dois) cargos pertencentes a rede cargo para constituição de Jornada:

Dos classificados na unidade escolar;

Dos removidos "ex officio" com opção de retorno;

§ 1° - os titulares de cargo de PEB II poderão ter atribuídas as turmas de Acompanhamento Pedagógico/ GRE do período integral como suplementação de jornada.

uma turma de AEE (Atendimento Educacional Especializado), terá sua jornada de trabalho estendida para 40 (quarenta) horas semanais, com o intuito de ampliar o atendimento junto à demanda da Unidade Escolar.

II – Fase 2 – em nível de Município, no dia 22 de dezembro de 2015 na Secretaria Municipal de Educação -Titulares de cargo para:

Às 10 h: Professores Educação Básica III;

Às 12 h: em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes.

Parágrafo Único – Os titulares de cargo de PEB III poderão ter atribuídas turmas (TACE, Santuário da Arte, Esportes) do Período Integral como suplementação de jornada.

III – Fase 3 – em nível de Município, no dia 22 de dezembro de 2015, na Secretaria Municipal de Educação, às 16h - Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho, não atendidos nas Fases 1 e 2. referentes a Projetos da Pasta para os

IV - Fase 4 - em nível de

V – Fase 5 – em nível de Município Art. 9º - A atribuição de classes - Docentes candidatos à admissão para atribuição de classes e aulas remanescentes de turmas de atividade em substituição, uma vez esgotada a possibilidade de atribuição para I – Fase 1 – de Unidade Escolar, titulares de cargo de professor adjunto.

§ 1° - O docente que acumula municipal de ensino de Bom Jesus dos Perdões terá as classes/aulas atribuídas de acordo com a ordem de classificação de cada cargo que ocupa, contudo, relativamente ao segundo cargo a ser atribuído, terá direito à atribuição, com preferência sobre os demais docentes classificados, caso o número classes/aulas correspondentes ao período de trabalho compatível para fins de acúmulo legal estejam se § 2º - o professor que tiver atribuída esgotando e o docente ainda não tenha sido chamado.

> § 2º - Os Professores de Educação apenas uma U.E.

> § 3º - Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras U.Es.

§ 4º - Os Professores de Educação de Básica III poderão fazer a opção de suplementação de jornada com os Projetos da Pasta no ato de inscrição, conforme previsto no § 2º do art. 2º deste Decreto.

> § 5° - As turmas dos Projetos da Pasta - GRE, TACE e Santúário processo Arte, tanto no inicial, se já homologados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto durante o ano letivo, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

§ 6° - Só serão oferecidas as aulas professores adjuntos ou professores contratados por prazo determinado Município - Professores Adjuntos, no depois de esgotada a possibilidade

de suplementação de jornada pelos professores titulares de cargo de Educação Básica III, II e I.

Art. 10 – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

III – Titular de cargo de professor adjunto da rede municipal para substituição de classes, aulas e projetos da pasta para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

IV – candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 - o docente titular de Básica III constituirão sua jornada em cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

> I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

> II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

> III - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

> § 1° - Os docentes titulares de cargos efetivos que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

> § 2° - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que a hipótese de desistência somente poderá ocorrer em relação à totalidade da jornada de trabalho atribuída, com a consequente rescisão contratual.

> > § 3º - Ocorrendo a hipótese do



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação n° 172 - Ano II

impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do mesmo ano letivo, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo ao qual se encontra classificado.

Art. 12 – Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

- Art. 13 O aumento da carga horária, resultante da atribuição de ou duas funções docentes, ou ainda classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.
- Art. 14 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou docente melhor classificado.
- § 1° Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.
- § 2° Se houver necessidade de redução de classes o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.
- Art. 15 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.
 - Art. 16 O docente candidato as

parágrafo anterior o docente ficará à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

> artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este cargo.

> Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

> § 1º - A acumulação de dois cargos de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

> I – o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria Municipal de Educação;

- II haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/ função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
- III seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação especifica.
- § 2° A responsabilidade pela legitimidade do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.
- § 3° O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com responsabilidades

deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Art. 18 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 - O docente candidato a Parágrafo único – O disposto neste participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

> Art. 20 – O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação, só podendo voltar a concorrer caso a lista de classificação esgote-se e, eventualmente a administração opte por utilizá-la novamente, convocando os docentes de acordo com a ordem estabelecida.

> Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão por tempo determinado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos de Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

> Art. 21 - O docente poderá constituir carga suplementar trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40(quarenta) horas semanais e o número de horas prevista nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

> I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

- II não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.
- § 1º Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra decorrentes U.E. quando houver compatibilidade



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação nº

de horários.

§ 2° - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do período correspondente àquele que nível salarial de enquadramento do seria destinado ao gozo de licençadocente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal aulas disponível para atribuição docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos de § do art. 2º deste Decreto.

Escola atribuir as classes e as aulas de maternidade, sua Unidade Escolar e à Secretaria apenas a vaga. de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em anterior, o docente terá preferência nível de Município, aos titulares de na atribuição de classe/aulas que cargos, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de licença- maternidade. atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

o ato pelo qual a (s) autoridade (s) à competente (s) a que se refere o caput em que a docente estará apto ao deste artigo determina as classes, exercício da função, fazendo jus aos turmas ou aulas em que o docente benefícios pecuniários decorrentes da atuará.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em serão solucionados pela Secretaria determinada série ou turma.

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado no processo de atribuição de classes/ aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1° - Verificando-se que a classe/ requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a Art. 23 – Cabe ao Diretor (a) de atribuição da respectiva classe/aula, cabendo a docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2° - Verificando-se que a classe/ aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata Art. 24 – Compete ao Diretor de por inferior ao restante de sua licençaser-lhe-á garantido

> § 3º - Na hipótese do parágrafo surgirem após o término de sua

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o § 1º - Por atribuição entende-se término do período correspondente licença-maternidade, ocasião contratação a partir desta.

> Art. 26 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

> Art. 27 - Os casos omissos Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

> > Art. 28 - Este decreto entrará

medico, é assegurada a participação

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, aos 25 de novembro de 2015.

em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

Art. 25 - O candidato



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 172 - Ano II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -



Rua São Geraldo, 30 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1269

ANEXO II

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS - DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA 2016

PEB III / PROFESOR ADJUNTO

PEB III / PROFESOR ADJUNTO		
Nome:		
RG:		
Endereço:		
Cargo: ()PEB III ()PROFESSOR ADJUNTO		
N°. de Dependentes:		
Alteração de Jornada: () Sim () Não		
TEMPO (046 20/44/45).		
TEMPO (até 30/11/15): No Magistério Municipal		
SUB-TOTAL		
TITULAÇÃO: a) Concursos Municipais (1 ponto)		
SUB-TOTAL=		
TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos)		
Data:/ Assinatura do Candidato:		
Assinatura do responsável pelo preenchimento:		



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 172 - Ano II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -



Rua São Geraldo,30 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1269

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS - DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA 2016

Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data://	Assinatura do Candidato:	
Assinatura	a do responsável pelo preenchim	ento:



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 172 - Ano II



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12.955-000 - Fone: 4012-7535

PAUTA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 07 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (07/12/2015), ÀS 19 HORAS.

I PARTE:

I - Atas: 2ª Sessão Extraordinária e 42ª Sessão Ordinária/2015.

II- EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO:

- <u>Projeto de Lei nº 51/2015</u>, dispondo sobre Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos destinado à execução dos serviços de Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Águas Pluviais, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências;
- <u>Projeto de Lei nº 56/2015</u>, dispondo sobre alteração do Anexo I da Lei 1813/2006 e posteriores alterações, em relação ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Educação;
- <u>Projeto de Lei nº 57/2015</u>, dispondo sobre altera e acrescenta dispositivo da Lei 1201 de 22 de dezembro de 1993 que trata sobre o Código de Obras do Município de Bom Jesus dos Perdões.

III - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES:

- Ø

IV - EXPEDIENTE APRESENTADO PELA PRESIDÊNCIA / MESA DIRETORA:

- **Balancete** Mensal da Receita e Despesas da Câmara Municipal referente ao mês de novembro/2015.

V - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS

- Correspondências em geral.

VI- TRIBUNA

- Discussão sobre as matérias e assuntos diversos.



IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 172 - Ano II



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12.955-000 - Fone: 4012-7535

ORDEM DO DIA

- <u>Projeto de Lei nº 43/2015,</u> em <u>II Turno</u>, dispondo sobre revogação de dispositivo da lei municipal 2.217, de 19 de setembro de 2013, que trata da regulamentação, no município de bom jesus dos perdões, do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de que trata a lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações vigentes e dá outras providências;
- <u>Projeto de Lei nº 54/2015</u>, em <u>II Turno</u>, dispondo sobre instituição do sistema de cobrança mediante tarifa, em substituição ao atualmente realizado mediante taxa, da prestação dos serviços de cobrança de água e esgotamento sanitário no município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências;
- <u>Projeto de Lei nº 20/2015</u>, em <u>II Turno</u>, dispondo sobre exclui do plano plurianual vigente a verba de construção do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), do ano de 2016, e dá outras providências;
- <u>Projeto de Lei nº 21/2015,</u> em <u>II Turno</u>, dispondo sobre exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente a verba de construção do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), do ano de 2016, e dá outras providências;
- <u>Projeto de Lei nº 48/2015,</u> em <u>I Turno</u>, dispondo sobre Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Bom Jesus dos Perdões para o exercício de 2016;
- <u>Projeto de Lei nº 56/2015</u>, em <u>I Turno</u>, dispondo sobre alteração do Anexo I da Lei 1813/2006 e posteriores alterações, em relação ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Educação;
- <u>Projeto de Lei nº 57/2015</u>, em <u>I Turno</u>, dispondo sobre altera e acrescenta dispositivo da Lei 1201 de 22 de dezembro de 1993 que trata sobre o Código de Obras do Município de Bom Jesus dos Perdões.